

- legislação eleitoral;
- da comunidade escolar;
- trabalho.
- XVIII-

XIX-

XX-

XXI-

XXII-

XXIII-

XXIV-

XXV-

XXVI-

XXVII-

XXVIII-

XXIX-

elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao diretor da escola;

registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

elaborar o regimento para o funcionamento da Comissão Eleitoral;

estabelecer normas para a realização de propaganda eleitoral compatíveis com a Lei nº 10.576/95 e alterações, bem como à

receber, dos membros que representam mais de um segmento, o termo de opção indicando por qual segmento votarão;

credenciar até 3 (três) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;

orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto

receber qualquer impugnação relativa ao processo de indicação no momento de sua ocorrência;

analisar e julgar as impugnações a ela apresentadas;

organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do

resolver os casos omissos referentes ao processo de indicação da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino.

Art. 8º A chapa, composta pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor(es) do estabelecimento de ensino, deverá:

I- entregar, juntamente com a Ficha de Inscrição, a documentação exigida em Lei e o Plano de Ação, acompanhado do apoio expresso de, no mínimo, dez membros da comunidade escolar, sendo cinco do segmento magistério-servidores e cinco do segmento pais-alunos, no caso de escolas com trinta ou mais integrantes do segmento magistério-servidores, vedado o apoio a mais de uma chapa.

II- elaborar o Plano de Ação para implementação na comunidade escolar, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, em consonância com a legislação vigente, as normas do Conselho Estadual de Educação e as orientações da Secretaria de Estado da Educação;

III- apresentar o Plano de Ação nos debates públicos e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral;

IV- atender às normas de propaganda eleitoral e dos debates públicos.

Art. 9º Integra a presente Portaria o Anexo I, com modelos de documentos a serem utilizados no processo de indicação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Educação, ouvida a Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de setembro de 2012.

ANEXO I

ELEIÇÕES DE DIRETORES – 2012

Sumário

-
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
- Edital de Convocação dos segmentos da Comunidade Escolar para Assembleia Geral por segmento
- Sugestão de Regimento Interno para a Comissão Eleitoral da Escola
- Edital de Convocação de Eleição
- Modelo de Normas para a Propaganda Eleitoral
- Requerimento de Inscrição
- Termo de Responsabilidade dos Candidatos
- Declaração dos Candidatos
- Elementos para elaboração do Plano de Ação dos candidatos à Direção da Escola Pública Estadual
- Homologação das Inscrições
- Termo de Opção de Votação
- Modelos de Convite para Debate
- Modelos de Cédulas de Votação
- Modelo de organização das Listagens de Votação
- Ata de Votação
- Ata de Apuração
- Encaminhamento do Resultado do processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor(es)
- Fórmula e exemplos de Cálculos de Proporcionalidade